



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4270/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, SHOPPINGS E CENTROS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI POSSUIREM CARRINHOS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada no Município de Guarapari a obrigatoriedade de hipermercados e supermercados de carrinhos de compras adaptados às pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se pessoa com necessidades especiais aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei, e em caso de não atendimento ao quanto nela disposto, estará sujeito as sanções a serem regulamentadas via Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Ficarão isentos, desta Lei:

- a) Minimercados;
- b) Supermercados com menos de quatro **check outs** (caixas).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 1º de outubro de 2018.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 01 OUT. 2018

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 078: Vereador Lennon Monjardim de Araújo
Processo Administrativo Nº. 20.488/2018

PROTOCOLO Nº
2291